

LEI Nº 0429/11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada*

[Assinatura]
Controle Interno

“Declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público - ZHISP, imóveis situados no “Setor Aeroporto”, localizados na Zona Urbana do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei se destina a regulamentar a criação de Zona Especial de Interesse Social, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade e estabelece como um dos Instrumentos de Política Urbana a transferência de potencial construtivo como forma de angariar recursos para a regularização e reserva fundiária.

Art. 2º - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

I - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infra-estrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar, ou ainda em área vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana, ou ainda, promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - Fica declarada, para os fins contidos no art. 2º, § 6º da Lei Federal nº 6.766/79 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.785/99, como

[Assinatura]

Zona Habitacional de Interesse Social e Público - ZHISP – as Quadras 26, 27, 38, 38A, 39, 51, 52 e 53 do Setor Aeroporto.

§ 1º - A área delimitada no *caput* é integrante da Zona Urbana do Município de Fazenda Nova.

§ 2º - Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP terá prioridade do Município na implantação de equipamentos públicos, programas sociais e projetos de urbanização.

Art. 6º - Os lotes comerciais e institucionais existentes no Setor Aeroporto poderão ter autorização de uso ou doados pelo Poder Executivo Municipal, observados os requisitos legais.

Art. 7º - A área em que se localiza o Setor Aeroporto fica sujeita ao monitoramento ambiental permanente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 08 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Nova, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.



DANIEL MARTINS MARIANO

Prefeito Municipal